



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

85.º Suplemento

Sumário

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL
COMBOIO DOS HAMBURGUERS - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Contrato de sociedade**

**DINO MIGUEL - COMPRA E VENDADE IMÓVEIS, LDA.
Contrato de sociedade**

**ESB - EMPRESA DE SERVIÇOS DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, LDA.
Contrato de sociedade**

**IMOBILIÁRIAMARINHADO IMPÉRIO, LDA.
Nomeação de gerente**

**IMOCONTEMPORÂNEO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade**

**ITALOMANIA- RESTAURAÇÃO E BARES, LDA.
Alteração de pacto social**

**J.C. LOJA- IMOBILIÁRIAE SERVIÇOS - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Contrato de sociedade**

**JARDIM & QUINTAL, LDA..
Cessação de funções**

**LUÍS JASMINs - MEDICINA- ENDOSCOPIADIGESTIVA, LDA.
Contrato de sociedade**

**PANDAclub - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPessoAL, LDA.
Nomeação de gerente**

**PRAÇADAS IDEIAS - GABINETE DE PSICOLOGIAE CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade**

**ROSY - INSTITUTO DE BELEZA, LDA.
Contrato de sociedade**

**ZÉLIACABELEIREIRO, LDA.
Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE MACHICO
RITA BELADE SOUSANÓBREGACALAÇA, UNIPessoAL, LDA.
Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE PORTO MONIZ
PAIXÃO & MESQUITA, LDA.
Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDARIBEIRABRAVA
DESPOBRAVA-COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.
Alteração de pacto social
Nomeação de gerente**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ
DDJ - BENS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade**

**MADECALDEIRA- COMÉRCIO E MONTAGEM DE CALDEIRAS, LDA.
Contrato de sociedade**

**VIRGÍLIO MIRANDA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

COMBOIO DOS HAMBURGERS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10841/051115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263295;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 21/051115;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Carlos António Góis Pita, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma "Comboio dos Hamburgers - Sociedade Unipessoal, Lda."

SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede ao Caminho do Comboio, número 25 C, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, elegações e outras formas locais de representação.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de snack-bar, e outras actividades similares da restauração.

QUARTO

O capital social, é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Carlos António Góis Pita.

QUINTO

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou aumento de capital por entrada de um novo sócio.

SEXTO

No caso de falecimento, do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

SÉTIMO

Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Carlos António Góis Pita.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Parágrafo segundo - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

OITAVO

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

NONO

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente nomear gerentes.

DÉCIMO

O sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos do artigo nono.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

DINO MIGUEL- COMPRA E VENDEADE IMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 10842/051115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263562;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 23/051115;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Dino Miguel Franco Rodrigues - Patrícia Maria de Canha Silveira Rodrigues e Dino Rodrigues - Mediação Imobiliária, Unipessoal, Lda. foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

CLÁUSULA PRIMEIRA FIRMA

A sociedade adopta a firma "DINO MIGUEL COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LDA.".

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE

UM - A sociedade tem a sede na Travessa de São Martinho, número treze, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

DOIS - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

TRES - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade, será a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJECTO

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e promoção imobiliária.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas que pertencem:

Uma, do valor nominal de doze mil euros, ao sócio Dino Miguel Franco Rodrigues;

Uma, do valor nominal de quinhentos euros, à sócia, Patrícia Maria de Canha Silveira Rodrigues; e

Uma, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, à sócia, "Dino Rodrigues - Mediação Imobiliária - Unipessoal, Lda.".

CLÁUSULA QUINTA GERÊNCIA

UM - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é conferida a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

DOIS - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é suficiente a assinatura do sócio, Dino Miguel Franco Rodrigues.

TRES - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Dino Miguel Franco Rodrigues.

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avals e outros de natureza semelhante.

CLÁUSULA SEXTA CESSÃO DE QUOTAS

UM - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento do sócio Dino Miguel Franco Rodrigues.

DOIS - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor

da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

CLÁUSULA SÉTIMA TRANSMISSÃO POR MORTE

UM - A sociedade não se dissolve por morte, interdição de qualquer sócio.

DOIS - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA OITAVA AMORTIZAÇÃO DA QUOTA

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito.

CLÁUSULA NONA LUCROS

A sociedade deliberará, por maioria do capital social, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

UM - Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros por cada sócio.

DOIS - Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente de seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLEIAS GERAIS

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios, prover a despesas de instalação, equipamento e registo.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P511263562 código 70120.

ESB - EMPRESA DE SERVIÇOS DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 10840/051115;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511244126;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 011051115;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que , foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO Denominação

A sociedade adopta a denominação “ESB - Empresa de Serviços dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, Lda.”

ARTIGO SEGUNDO Sede

1 - A sociedade tem a sua sede à Rua do Matadouro, número um, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território da Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO TERCEIRO Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de doentes; comércio de equipamentos e acessórios de prevenção e combate a incêndios e de socorro de pessoas e bens; prestação de serviços na área da saúde e formação profissional para bombeiros.

ARTIGO QUARTO Capital

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de oitenta e nove mil euros e está representado em sete quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trinta e dois mil euros, à sócia Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses,
- uma do valor nominal de dezasseis mil euros, à sócia Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos,
- uma do valor nominal de dez mil euros, à sócia Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava,
- uma do valor nominal de nove mil euros, ao sócio Município de Machico.
- uma do valor nominal de oito mil euros, à sócia Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta,
- uma do valor nominal de oito mil euros, à sócia Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Mõniz; e
- uma do valor nominal de seis mil euros pertencente à sócia Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Santana.

2 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de cem mil euros, desde que seja deliberado por maioria absoluta dos votos representativos de todo o capital social.

3 - Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO QUINTO Aumento de capital

O capital poderá ser elevado até ao limite de um milhão de euros, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade.

Capítulo II Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO Mesa

1 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por esta, pelo período de quatro anos, entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO Convocatórias

A convocação das assembleias gerais compete ao Presidente da Mesa, ou ao, Conselho de Administração, e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Capítulo III Gerência

ARTIGO OITAVO Composição

1 - A gerência da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por um administrador-delegado e quatro vogais efectivos.

2 - Dois dos elementos do Conselho de Administração exercem as suas funções com carácter executivo e em regime de exclusividade, com direito a remuneração, sendo que os restantes vogais desempenharão as suas funções com carácter não executivo e têm unicamente direito a auferir senhas de presença pelas reuniões em que compareçam.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o administrador-delegado é substituído por um vogal executivo.

ARTIGO NONO Eleição, Duração

Os elementos do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, pelo período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO Forma de obrigar

1 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de dois elementos do Conselho de Administração, sendo uma delas obrigatoriamente do administrador-delegado ou de quem o substituir.

2 - Fica vedado ao Conselho de Administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Funcionamento

1 - O Conselho de Administração, mediante convocatória do administrador-delegado ou de quem o substituir, reunirá mensalmente e sempre que for convocado com a antecedência mínima de três dias úteis.

2 - As deliberações são tomadas por maioria, tendo o administrador-delegado, ou quem o substituir, voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo IV Conselho - Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Composição, duração

1 - A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, e um Suplente.

2 - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Competência

O Conselho Fiscal exercerá todos os poderes que por lei lhe forem conferidos.

Capítulo V Cláusulas Especiais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO Participações

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionado, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderão optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO DECIMO SEXTO

Amortizações

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) por dissolução ou extinção do sócio;
- e) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- f) quando, a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

TRES - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios, no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

2 - Fica desde já marcada para hoje, pelas dezoito horas, na sede social, a Assembleia Geral com vista a eleger os membros dos corpos sociais.

IMOBILIÁRIAMARINHADO IMPÉRIO, LDA

Número de matrícula: 06763/980526;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104693;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 07/051104;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Vítor Manuel de Freitas Bettencourt da Silva.

Funchal, 23 de Novembro de 2005

Ajudante Principal, Assinatura ilegível

IMOCONTEMPORÂNEO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10833/051109;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262639;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 53/051109;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Arlindo Mata de Oliveira - Edgar Oliveira Dinis e Maurício Agostinho Oliveira Dinis, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Novembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação IMOCONTEMPORÂNEO MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua Direita, número trinta e nove, Edifício Arcadas do Pelourinho, loja número três, piso zero, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRES - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

UM - capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de seis mil euros e está representado por três quotas iguais do valor nominal de dois mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Edgar Oliveira Dinis; Paulo Arlindo Mata de Oliveira e Maurício Agostinho Oliveira Dinis.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRES - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

TRES - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Edgar Oliveira Dinis; Paulo Arlindo Mata de Oliveira e Maurício Agostinho Oliveira Dinis.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRES - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ITALOMANIA - RESTAURAÇÃO E BARES, LDA.

Número de matrícula: 10397/050131;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511251920;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 09/051128;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 40.000,00€, tendo sido alterado o artigo 4º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Novembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

QUARTO Capital

O capital integralmente realizado em numerário é do montante de quarenta mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio, Emanuel Jonatas Peres da Costa Rebelo; e
- uma, do valor nominal de trinta e seis mil euros ao sócio, Emanuel Ricardo da Costa Rebelo.

J.C. LOJA- IMOBILIÁRIAE SERVIÇOS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10875/051129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228538;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/051129;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por João Cristiano Barreto Loja, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a firma "J.C. LOJA- IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.", e tem sede à Rua dos Murças, 59, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem por objecto: compra e venda, arrendamento e exploração de bens imobiliários próprios ou arrendados; administração de imóveis por conta de outrem

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único João Cristiano Barreto Loja.

O sócio único pode decidir efectuar prestações suplementares até cem mil euros.

Artigo 4.º

1. A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida ao sócio João Cristiano Barreto Loja, que desde já, fica designado gerente.

2. A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

O sócio único pode fazer-se representar, mesmo por estranhos, em qualquer tipo de Assembleia Geral, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Artigo 6.º

O sócio único fica autorizada a realizar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 7.º

No caso de falecimento do sócio único, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade e não for amortizada.

Disposição Transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, nomeadamente compra e venda e arrendamento de imóveis, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com esta constituição e registo da sociedade, bem como à sua instalação e com a aquisição de bens necessários ao seu funcionamento.

Mais declarou o outorgante, sob sua inteira responsabilidade, que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

JARDIM & QUINTAL, LDA.

Número de matrícula: 03152/830523;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511022042;
Número de inscrição: 01 - Av.02;
Número e data da apresentação: Ap. 03-04/051109;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura de habilitação, por óbito de LEONEL RODRIGUES JARDIM, que fica exonerado com efeitos desde 10 de Julho de 2005.

Funchal, 28 de Novembro de 2005

A 2.º Ajudante, Assinatura ilegível

LUÍS JASMIN - MEDICINA- ENDOSCOPIA DIGESTIVA, LDA.

Número de matrícula: 10868/051125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263465;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/051128;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Luís Manuel Branco Gomes Jasmins e Helena Paulá Abreu Martins Jasmins, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 06 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma LUIS JASMIN - MEDICINA- ENDOSCOPIADIGESTIVA, LDA, com sede à Avenida Zarco, nº 16 - 1º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem por objecto: actividades de prática clínica em ambulatório e outras actividades de saúde humana.

2. A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas do valor nominal de:

- Uma de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Luis Manuel Branco Gomes Jasmins; e
- Uma de quinhentos euros, pertencente à sócia Helena Paula Abreu Martins Jasmins.

2. Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios Prestações Suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante global de duzentos mil euros.

3. Os sócios poderão decidir efectuar suprimentos à sociedade nas condições que proponham e sejam aceites em Assembleia Geral.

Artigo 4.º

1. A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já, ficam designados gerentes.

2. A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, e ainda autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição, registo e arranque da sociedade.

PANDA CLUB - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 07765/000731;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511159200;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 06/051031;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Maria Mercês Mendes Gonçalves.

Funchal, 23 de Novembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

PRAÇADAS IDEIAS - GABINETE DE PSICOLOGIA E CONSULTORIA, LDA.

Número de matrícula: 10874/051128;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263090;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/051128;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Paulo Bento Beja e Maria da Glória Salazar D'Eça Costa Franco, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “PRAÇA DAS IDEIAS - GABINETE DE PSICOLOGIA E CONSULTORIA LDA.”.

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua Latino Coelho, número catorze, primeiro D, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

TRES - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultas e de apoio na área da psicologia clínica e de psicopedagogia; formação e aperfeiçoamento profissional; prestação de serviços de acção social para a infância e juventude; investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas; actividade de consultoria política.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas, que pertencem:

Uma, do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, ao sócio, João Paulo Bento Beja; e

Uma, do valor nominal de quinhentos euros, à sócia, Maria da Glória Salazar D'êça Costa Franco.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRES - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRES - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio, João Paulo Bento Beja e a não sócia, Maria João Gouveia Pereira Beja, casada, residente no Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional Varandas do Pilar, lote A3, primeiro esquerdo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, a resto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, locação de estabelecimentos e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ROSY- INSTITUTO DE BELEZA, LDA.

Número de matrícula: 10877/051129;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511263880;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 13/051129;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria do Rosário Gomes Pereira Cravo Nóbrega e José Nelson de Freitas Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “ROSY - INSTITUTO DE BELEZA, LDA.”.

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua do Bom Jesus, Centro Comercial Europa, números oito e dez, loja duzentos e doze, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

TRES - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto instituto de beleza, salão de cabeleireiro e comercialização de produtos cosméticos e de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, que pertencem:

Uma, do valor nominal de mil e quinhentos euros, à sócia, Maria do Rosário Gomes Pereira Cravo Nóbrega; e

Uma, do valor nominal de três mil e quinhentos euros, ao sócio, José Nelson de Freitas Nóbrega.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRES - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação de lucros da sociedade.

QUATRO - Fica desde já nomeada gerente a sócia, Maria do Rosário Gomes Pereira Cravo Nóbrega.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta bens móveis, imóveis ou direitos, bem como a celebrar contratos de arrendamento e de locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo definitivamente matriculada.

ZÉLIACABELEIREIRO, LDA.

Número de matrícula: 10878/051129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263597;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/051129;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José David Rodrigues Diniz e Zélia Maria Rodrigues Castanha Diniz, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "ZÉLIA CABELEIREIRO, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede no Hotel Alto Lido, Estrada Monumental, número trezentos e dezasseis, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.

TRES - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto salão de cabeleireiro e instituto de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José David Rodrigues Diniz e Zélia Maria Rodrigues Castanha Diniz.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRES - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRES - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José David Rodrigues Diniz e Zélia Maria Rodrigues Castanha Diniz.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, locação de estabelecimentos e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO****RITA BELADE SOUSANÓBREGACALAÇA,
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 809/051115
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263244
Número de inscrição: 1
Número e data da apresentação: Ap.01/051115

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 8 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal - Rita Bela de Sousa Nóbrega Calaçã c.c. João Carlos Alves Calaçã, Rua General António Teixeira de Aguiar, nº 18, Machico - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "RITA BELA DE SOUSA NOBREGA CALAÇA, UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede ao sítio da Ribeira de Machico, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.

DOIS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia, Rita Bela de Sousa Nóbrega Calça.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRES - Fica desde já nomeada gerente a sócia, Rita Bela de Sousa Nóbrega Calça.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original

Machico, 21 de Dezembro de 2005

A Ajudante, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PORTO MONIZ**PAIXÃO & MESQUITA, LDA.**

Número de matrícula: 00010/970506
Número de identificação de pessoa colectiva: 511051832
Número de inscrição: Ap.01/20051221

Cipriano Carlos Coelho Câmara, 1.º Ajudante destacado

Certifico que foi aditado a cláusula nona, do contrato social, que em consequência fica com a redacção seguinte:

**Nona
Prestações Suplementares**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de quinhentos mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.
Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto Moniz, 22 de Dezembro de 2005

O 1.º Ajudante Destacado, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DARIBEIRA BRAVA****DESPOBRAVA - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 00220/990820
Número de identificação de pessoa colectiva: 511135270
Número de inscrição: Av. 1.º ap. 1 e 6
Número e data da apresentação: 05/20050523

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada a escritura onde consta a cessação de funções dos gerentes, José Orlando Faria e Maria Zélia André Vieira. Foram alterados os artigos 6.º e 3.º.

Gerência: Compete às sócias, Maria Orlanda Teixeira Filipe Abreu e Maria José Camarata Filipe Maciel Forma de obrigar: Assinatura de ambas as sócias.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 30 de Junho de 2005.

A 1.º Ajudante, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**DDJ - BENS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 01528/20051214
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263589
Número de inscrição: 01
Número e data da apresentação: Ap.03/20051214
Sede: Rua de São Sebastião, Impasse II, n.º 10, Santa Cruz

Fernanda Paula Salgado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Manuel João Loreto Barreto, Dúlio Gil Alves Freitas e Duarte Nuno de Freitas Fernandes foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "DDJ - BENS IMOBILIÁRIOS, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua de S. Sebastião, impasse II, número 10, freguesia e concelho de Santa Cruz.

TRES - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Construção civil e obras públicas. Projectos de arquitectura e engenharia e fiscalização de obras de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil e um euros e está representado por três quotas iguais do valor nominal de mil seiscentos sessenta e sete euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Manuel João Loreto Barreto; Dúlio Gil Alves Freitas e Duarte Nuno de Freitas Fernandes.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de três gerentes.

TRES - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Manuel João Loreto Barreto; Dúlio Gil Alves Freitas e Duarte Nuno de Freitas Fernandes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em

sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Santa Cruz, 22 de Dezembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

MADECALDEIRA- COMÉRCIO E MONTAGEM DE CALDEIRAS, LDA.

Número de matrícula: 01524/20051130

Número de identificação de pessoa colectiva: 511256531

Número de inscrição: 01

Número e data da apresentação: Ap.02/20051130

Sede: Rua da ladeira da fonte, n.º 50, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salyado Ferreira Demétrio Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Pereira Rodrigues Pateca e Maria Antónia de Campos Lopes foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “Madecaldeira - Comércio e Montagem de Caldeiras, Lda.”.

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua da Ladeira da Fonte, número cinquenta, freguesia e concelho de Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a comercialização, fabrico, montagem e manutenção de caldeiras e outros produtos metálicos e portas seccionadas.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio José Pereira Rodrigues Pateca; e

- uma no valor nominal de quinhentos euros à sócia Maria Antónia Campos Lopes.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete ao sócio José Pereira Rodrigues Pateca, que desde já é nomeado gerente.

DOIS - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção do gerente.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende o consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Santa Cruz, 22 de Dezembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

VIRGÍLIO MIRANDA, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 01527/20051213

Número de identificação de pessoa colectiva: 511263449

Número de inscrição: 01

Número e data da apresentação: Ap.06/20051213

Sede: Sítio da Achada de Baixo, Gaula, Santa Cruz

Fernanda Paula Salgado Ferreira Demétrio Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Virgílio de Gouveia Miranda constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “VIRGÍLIO MIRANDA, UNIPessoAL, LDA.” e tem a sua sede ao sítio da Achada de Baixo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.

DOIS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Virgílio de Gouveia Miranda.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Virgílio de Gouveia Miranda.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Santa Cruz, 22 de Dezembro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)